

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2021

Denomina "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

Autor: Deputado DANILO FORTE

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Danilo Forte, visa a denominar como "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina" o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, em 20 de outubro de 2021, na forma de Substitutivo.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.



* C D 2 3 8 6 9 8 9 3 1 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Com a proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Danilo Forte, pretende homenagear o eminent Padre José Antônio de Maria Ibiapina (1806-1883), conhecido como Padre Ibiapina, dando ao trecho da ferrovia EF-116, situado no Estado do Ceará, o nome de "Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina". Para esse fim, enaltece a sua vida atuante e relevância em várias áreas.

Padre Ibiapina, nascido em Sobral, no Ceará, e falecido em Solânea, na Paraíba, formou-se em 1832 na primeira turma do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) da pioneira e histórica Academia de Ciências Sociais e Jurídicas da cidade de Olinda, em Pernambuco.

Ao terminar o curso de advocacia, foi professor de Direito Natural, na faculdade onde se formou. Em 1834, Ibiapina tomou posse como Deputado Geral do Império, representando o Estado do Ceará na Assembleia Legislativa Nacional, para a legislatura de 1834-1837.

Após os trabalhos legislativos como Deputado Geral do Império, do ano de 1834, no Rio de Janeiro, ele voltou ao Ceará e tomou posse como o primeiro Juiz de Direito da Comarca de Campo Maior, atualmente, Quixeramobim-CE. Lá, assumiu ainda a Chefia de Polícia. Ocupou o cargo de Juiz de Direito durante três meses e no começo de 1835 pediu demissão e voltou ao Rio de Janeiro para exercer suas funções de Deputado.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Padre Ibiapina é reconhecido em todo o nordeste do País por causa de suas ações como missionário evangelizador e filantropo, em especial no interior dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Pernambuco.

É, então, de conhecimento geral a importância desse homem para a população brasileira, principalmente para os nordestinos, cearenses natos e moradores do Ceará. Seu reconhecimento como pessoa pública que



* C D 2 3 8 6 9 8 9 3 1 3 0 0 *

muito contribuiu para o Estado é corroborado pela manifestação de apoio enviada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio de seu presidente, Deputado Evandro Sá Barreto Leitão, atendendo então às recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade**.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Ressalvamos que a Comissão de Viação e Transportes desta Casa aprovou um substitutivo ao texto, com o objetivo de adequar o Projeto à



□

Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei”.

Assim, foi incluída a denominação no texto da Lei nº 12.460, de 26 de julho de 2011, que “denomina “Ferrovia Transnordestina - Governador Miguel Arraes de Alencar” o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão”.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 1.878, de 2021, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



* C D 2 3 8 6 9 8 9 3 1 3 0 0 *